

CONTRATO Nº. 114/2018
DISPENSA Nº. 017/2018
PROCESSO Nº. 111/2018

Contratação de empresa para aquisição de agulhas para caneta de insulina da marca novofine, firmada entre o município de Guaraniésia/MG e **GEOVANA ROCHA GEREMIAS RAMALHO 30571900810**.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua secretária, Srt^a. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, e do outro lado a empresa **GEOVANA ROCHA GEREMIAS RAMALHO 30571900810**, estabelecida na Rua Amélia Michelazzo Penha, nº 837, Jardim dos Reis, São João da Boa Vista/SP, CEP 13873-206, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.348.029/0001-90, representada pelo Senhor Geovana Rocha Geremias Ramalho, residente e domiciliado em São João da Boa Vista/SP, portador do RG nº. 278.289.198 SSP/SP e do CPF nº. 305.719.008-10, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato de empresa para aquisição de agulhas para caneta de insulina da marca novofine, pelo período de doze meses.

1.1. A marca está sendo exigida, pois o paciente já possui a caneta aplicadora que é da mesma marca.

1.2. As especificações do item, constam no Anexo I deste instrumento.

2. DO FORNECIMENTO.

2.1. Os fornecimentos serão efetivados, através de Autorizações de Fornecimento (AF), que serão enviados para a contratada, via e-mail, para que a mesma dentro do prazo de 05 (cinco) dias efetue a entrega.

2.2. A aquisição visa atender a ordem judicial proferida nos autos de nº. 0003875-38.2018.8.13.0283 para o paciente José Augusto de Souza.

3. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

4. **DO PREÇO.** Será pago ao contratado o valor total de **R\$ 1.686,10 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos)**, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento, devidamente autorizadas pela secretaria requisitante.

5. **DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64.

5.1 Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

6. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
543 – Manut. Judicialização Da Saúde - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais	0290.0310.302.0210.2222.3390.9199

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do produto que não atender as especificações.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Fornecer o material de acordo com as especificações e nos prazos estabelecidos.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Entregar o material conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento do produto, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais licitados até o endereço solicitado sem nenhum custo adicional.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 09 de agosto de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Ana Cristina dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Geovana Rocha Geremias Ramalho
Geovana Rocha Geremias Ramalho 30571900810
Responsável pela Empresa



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I do Contrato nº. 114/2018

Item	Especificação do Item	Unid.	Marca	Quant. anual	Preço Total
1.	Agulha novofine 0,23/0,25 X 6 mm	Unidade	Novofine	1.300	1.686,10